EXECUTIVO

# RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.

DECRETO Nº 604-S, DE 26.03.2021.

NOMEAR, nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, GABRIELLA CALDEIRA DE JESUS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado Setorial I, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Protocolo 658093

DECRETO Nº 605-S, DE 26.03.2021.

NOMEAR, nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, MARCOS DOS SANTOS SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Protocolo 658102

DECRETO Nº 606-S, DE 26.03.2021.

NOMEAR, nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, RAYANE QUEIROZ SANTANA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Protocolo 658103

DECRETO Nº 607-S, DE 26.03.2021.

NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, PAULO CESAR SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Desenvolvimento - SECTIDES.

Protocolo 658104

DECRETO Nº 608-S, DE 26.03.2021.

NOMEAR, nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1996, FABRICIO SOARES DE MATOS para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Atividades, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Protocolo 658105

DECRETO Nº 609-S, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a

nomeação dos servidores abaixo relacionados, constantes do Art. 2º do Decreto nº 089-S, de 15/01/2021, publicado no Diário Oficial de 18/01/2021.

Aline Lima	Meira	de	Supervisor Operacional, Ref. QC-02
Mariana Gomes de			Supervisor Operacional,
Oliveira			Ref. QC-02

Art. 2º Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado, constante do Art. 6º do Decreto nº 133-S, de 27/01/2021, publicado no Diário Oficial de 28/01/2021.

Felipe	Rodrigues		Especial
Dockhorn		Nível IV, Ref	. QCE-03

**Art. 3º** Tornar sem efeito as nomeações dos servidores abaixo relacionados, constante dos Arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 243-S, de 11/02/2021, publicado no Diário Oficial de 12/01/2021.

Wellington Santos de Freitas Silva	Supervisor I, Ref. QC-01
Janaina Barreto da	Assessor Especial
Silva Guedes	Nível II, Ref. QCE-05
Jágni Mikeli Stange	Assessor Especial
Gude	Nível I, Ref. QCE-04

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de março de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado

Protocolo 658106

DECRETO Nº 610-S, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Declara Estado de Calamidade Publica no Estado do Espirito Santo Decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08.05.2013, e pelo inciso VII do artigo 7º da lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia:

CONSIDERANDO a necessidade do estado do Espírito Santo em dar resposta célere para evitar a proliferação da COVID-19, uma vez que se trata de uma situação atípica e que necessita de respostas de grande amplitude institucional em todo o território capixaba;

CONSIDERANDO a necessidade

de ações para assistir a quantidade de infectados no estado do Espírito Santo, fortalecendo estruturas de atendimento e controle aos afetados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução Normativa nº de 04 de dezembro de 2020 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá auando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

considerando a confirmação de 343.791 (trezentas e quarenta e três mil e setecentos e noventa e uma) pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no Espírito Santo até o Boletim Covid-19 46 emitido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA no dia 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO a confirmação de 6783 (seis mil setecentos e oitenta e três) óbitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo a partir do dia 01 de abril de 2020;

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo território Espírito-Santenpara fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus (COVID-19). Art. 2º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de servicos e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados а prorrogação dos contratos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigo na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de março de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 658109

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

#### **ERRATA**

Na redação do Art. 2º do Decreto nº 089-S, de 15/01/2021, publicado no Diário Oficial de 18/01/2021:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:		
Adna Ferreira Cora	Adina Ferreira Cora		
Cristiane dos Santos Torreta	Cristiane dos Santos Toretta		

#### **ERRATA**

Na redação do Art. 3º do Decreto nº 089-S, de 15/01/2021, publicado no Diário Oficial de 18/01/2021:

ONDE SE LÊ:		LEIA-SE:	
Anderson	Santana	Anderson de Santana	
Ferreira da	Silva	Ferreira da Silva	

#### **ERRATA**

Na redação do Art. 1º do Decreto nº 133-S, de 27/01/2021, publicado no Diário Oficial de 28/01/2021:

ONDE SE LÊ:		LEIA-SE:	
Rosimery Pereira	Favero	Rosemary Pereira	Favero

#### **ERRATA**

Na redação do Art. 4º do Decreto nº 133-S, de 27/01/2021, publicado no Diário Oficial de 28/01/2021:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:		
Andre Luiz Severino Alvarenga	Andre Alvarer		Servino

### **ERRATA**

Na redação do Art. 6º do Decreto nº 133-S, de 27/01/2021, publicado no Diário Oficial de 28/01/2021:

ONDE SE LÊ:		LEIA-SE:	
Fortunado Ulina	Reblin	Fortunato Uliana	Reblin

## ERRATA

Na redação do Art. 2º do Decreto nº 362-S, de 02/03/2021, publicado no Diário Oficial de 03/03/2021:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:		
Ana Amelia Quinopi	Ana	Amelia	Quinopi
de Faria	Tolentino de Faria		

Protocolo 658107

